



Diário Oficial Eletrônico

Legislativo Municipal

Manaus, sexta-feira, 30 de dezembro de 2016.

Ano IV, Edição 609 - R\$ 1,00

Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do **caput** do artigo 48, combinado com o inciso IV, do artigo 51, da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio da simetria com o centro:

LEI N. 436, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTABELECE o valor da Verba de Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Manaus para a 17.^a Legislatura e dá outras providências.

Art. 1.º Para o biênio 2017/2018 da 17.^a Legislatura, fica reduzido em vinte por cento o valor da Verba de Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Manaus previsto na Lei n. 326, de 19 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Fica reestabelecido, para o biênio 2019/2020, o valor da Verba de Gabinete e o quantitativo de assessores parlamentares previstos na Lei n. 326, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2.º Cada gabinete poderá nomear, no mínimo, quinze e, no máximo, trinta assessores parlamentares, não podendo, em nenhuma hipótese, admitir pessoas analfabetas.

Art. 3.º Ao ocupante de cargo constante no Anexo Único, poderá ser concedida gratificação de até duzentos por cento do valor da remuneração, observados os seguintes critérios:

- I – escolaridade;
- II – complexidade das tarefas, funções e atribuições;
- II – assiduidade;
- IV – experiência profissional.

Parágrafo único. O valor somatório de cargos de um só gabinete não poderá exceder ao valor da Verba de Gabinete a ele destinada.

Art. 4.º Fica estabelecido o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) como auxílio alimentação para os servidores dos gabinetes dos Vereadores.

Art. 5.º Fica revogada a Lei n. 326, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2017.

Manaus, 23 de dezembro de 2016.

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ANEXO ÚNICO

CARGOS DOS GABINETES DE VEREADORES	
CARGO	VENCIMENTO
APC-1	R\$ 950,00
APC-2	R\$ 970,00
APC-3	R\$ 980,00
APC-4	R\$ 990,00
APC-5	R\$ 1.000,00
APC-6	R\$ 1.050,00
APC-7	R\$ 1.300,00
APC-8	R\$ 1.600,00
APC-9	R\$ 1.900,00
APC-10	R\$ 2.238,00
APC-11	R\$ 2.500,00

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do **caput** do artigo 48, combinado com o inciso IV, do artigo 51, da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio da simetria com o centro:

LEI N. 437, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE sobre a Cota para o Exercício de Atividade Parlamentar (CEAP) e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP) no valor de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar.

Art. 2.º A Cota de que trata o artigo 1.º desta Lei atenderá, exclusivamente, as seguintes despesas:

- I – telefonia móvel, observado o disposto no parágrafo único do artigo 2.º desta Lei;
- II – serviços postais (correios), vedada a aquisição de selos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 2.º desta Lei;
- III – manutenção de atividades de apoio parlamentar, compreendendo:
 - a) locação de móveis e equipamentos, até o limite mensal de cinco por cento do valor da cota;
 - b) material de expediente e suprimentos de informática, até o limite mensal de dez por cento do valor da cota;
 - c) acesso à internet, até o limite mensal de cinco por cento do valor da cota;
 - d) assinatura de TV a cabo ou similar;

e) locação ou aquisição de licença de uso de software.

IV – assinatura de publicações, até o limite mensal de cinco por cento do valor da cota;

V – locação ou fretamento de embarcações e veículos automotores, até o limite mensal de cinquenta por cento do valor da cota;

VI – combustíveis e lubrificantes, até o limite mensal de cinquenta por cento do valor da cota;

VII – contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias e trabalhos técnicos, permitidas pesquisas socioeconômicas, até o limite mensal de cinquenta por cento do valor da cota;

VIII – divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e oitenta dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. As despesas com materiais gráficos impressos, destinados à divulgação da atividade parlamentar, ficará limitada mensalmente a sessenta por cento do valor da cota e os valores gastos com telefonia e correios ficarão limitados a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 3.º A utilização da cota se dar-se-á mediante reembolso, inclusive em caso de despesas realizadas por meio eletrônico e débito automático, desde que os pagamentos sejam efetuados em parcela única.

Art. 4.º A solicitação de reembolso será efetuada mediante requerimento padrão, assinado por parlamentar que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

I – o material foi recebido ou o serviço prestado;

II – o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação em vigor.

§ 1.º Os reembolsos relativos à CEAP são de caráter indenizatório.

§ 2.º Será objeto de ressarcimento a despesa comprovada por documento original, em primeira via, quitada e em nome do Vereador, ressalvado o disposto nos §§ 4.º e 5.º deste artigo.

§ 3.º O documento a que se refere o § 2.º deste artigo deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação de despesa, podendo ser:

I – nota fiscal, segundo a natureza da operação, emitida dentro da validade;

II – recibo devidamente assinado, contendo identificação e endereço completos do beneficiário do pagamento com a despesa devidamente discriminada, no caso de pessoa jurídica comprovadamente isenta da obrigação de emitir documento fiscal, ou quando se tratar da despesa prevista no § 6.º deste artigo.

§ 4.º Admite-se a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço, devendo ser anexado recibo em nome do beneficiário.

§ 5.º Os comprovantes de despesas serão registrados pelo respectivo gabinete no sistema informatizado próprio, relacionados em requerimento padrão.

§ 6.º Não será objeto de ressarcimento a despesa efetuada com a aquisição de material permanente.

§ 7.º A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Manaus, ou órgão equivalente, fiscalizará os gastos apenas no que respeita a regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao Vereador responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação, fato que o parlamentar atestará expressamente mediante declaração escrita.

§ 8.º O reembolso da despesa mencionada no § 7.º deste artigo não implica manifestação da Casa quanto à observância de normas eleitorais, nem quanto à tipicidade ou à ilicitude.

§ 9.º A apresentação da documentação comprobatória do gasto disciplinado pela CEAP dar-se-á no prazo máximo de noventa dias após o fornecimento do produto ou serviço.

§ 10. Não será admitida a utilização da cota para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador ou parente seu até o terceiro grau.

Art. 5.º A despesa com telefonia de que trata o inciso I do art. 2.º compreende o reembolso de contas referentes aos gastos com, no máximo, três linhas de celulares dos parlamentares e, ainda, os gastos com ligações de telefone fixo apurados nos ramais dos gabinetes destinados à estrutura da atividade parlamentar.

§ 1.º São passíveis de reembolso os gastos discriminados na conta telefônica correspondentes a serviços de telefonia e de apoio à comunicação em geral, incluindo aqueles relacionados ao acesso à internet, bem como locação e instalação de equipamentos destinados à comunicação de dados ou voz.

§ 2.º A comprovação da despesa de telefonia, para fins de reembolso, dar-se-á por meio da conta telefônica original completa e detalhada acompanhada de prova de quitação, e em nome do Vereador.

§ 3.º Em caso de extravio da conta telefônica original, admite-se a apresentação da segunda via emitida pela operadora de telefonia e de prova de quitação da despesa.

Art. 6.º Os contratos de locação de bens móveis não poderão conter cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante utilização da cota.

Parágrafo único. A locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestada por empresa especializada, observada a vigência máxima de seis meses, permitida a prorrogação por um único período.

Art. 7.º A cota do parlamentar que entra no exercício do mandato, ou dele se afasta, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício do mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

§ 1.º Ocorrendo assunção ou reassunção do mandato na mesma data em que se afasta o Vereador titular, tem preferência na percepção da parcela da Cota relativa aquele dia o parlamentar que registra presença na forma estabelecida no Regimento Interno da CMM. Se ambos os Vereadores ou nenhum deles registrar presença, ou ainda se não houver sessão plenária naquele dia, atribui-se a parcela de Cota ao titular do mandato ou, quando se tratar de sucessão de suplentes, ao de maior ascendência na ordem de suplência.

§ 2.º Ressalvados os casos em que haja convocação de suplente, somente não sofrerá redução ou suspensão de Cota o Vereador licenciado na forma que dispõe o art. 115 do Regimento Interno.

Art. 8.º O saldo da Cota não utilizado acumula-se ao longo do exercício financeiro, vedada a acumulação de saldo de um exercício para o seguinte.

§ 1.º A Cota somente poderá ser utilizada para despesas de competência do respectivo exercício financeiro.

§ 2.º A importância que exceder, no exercício financeiro, o saldo de Cota disponível será deduzida automaticamente e integralmente da remuneração do parlamentar ou do saldo de acerto de contas de que ele seja credor, revertendo-se à conta orçamentária própria da CMM.

Art. 9.º A Cota não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas.

Art. 10. Não serão permitidos gastos de caráter eleitoral.

Art. 11. A Controladoria Interna ou o órgão equivalente terá por atribuição manter o controle da CEAP, além de promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória da despesa apresentada para fins de ressarcimento.

Art. 12. A utilização da CEAP será publicada no **site** da Câmara Municipal de Manaus contendo o tipo de gasto, nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, número do documento fiscal e valor do reembolso.

Art. 13. Não fará jus à CEAP o Vereador:

- I - investido no cargo de Secretário Municipal, Estadual, equivalente ou superior, ainda que opte pela remuneração do mandato;
- II - que se licenciar, sem remuneração, para o trato de interesses particulares;
- III - cujo suplente esteja no exercício do mandato.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal de Manaus.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Lei n. 363, de 23 de abril de 2014.

Manaus, 23 de dezembro de 2016.

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

**DOAÇÃO DE SANGUE
PARA QUEM DOA SÃO ALGUNS MINUTOS,
PARA QUEM RECEBE É UMA VIDA INTEIRA.**

Um pequeno gesto muda a vida de muita gente.



FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do **caput** do artigo 48, combinado com o inciso IV, do artigo 51, da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio da simetria com o centro:

LEI N. 438, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

ALTERA dispositivos da Lei n. 157 de 10 de maio de 2005, que "Reestrutura a Organização Administrativa e os Quadros de Cargos Comissionados e Funções de Confiança do Poder Legislativo Municipal".

Art. 1.º Ficam extintos, da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Manaus – CMM, prevista no Anexo II da Lei n. 157, de 10 de maio de 2005, os seguintes cargos: seis cargos de Assessor Especial da Presidência, simbologia CCAP; um cargo de Corregedor Administrativo, simbologia CCLD-1; um cargo de Gerente de Departamento, simbologia CCL-3 e um cargo de Diretor, simbologia CCLD-1, sendo este último o da Diretoria de Administração.

Art. 2.º Fica extinta da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Manaus a Diretoria de Administração.

Art. 3.º Os cargos de Coordenador de Contabilidade, de Coordenador de Orçamento, de Coordenador de Verba de Gabinete, simbologia CCCO, e o Chefe do Serviço de Materiais e Compras, simbologia FCL-2, passam a ser, respectivamente, o de Coordenador de Contratos e Convênios, Coordenador da Diretoria-Geral, Coordenador de Recursos Humanos e Chefe do Almoarifado.

§ 1.º O Coordenador de Contratos e Convênios fica subordinado à Diretoria de Finanças, o Coordenador da Diretoria-Geral fica subordinado à Diretoria-Geral e o Coordenador de Recursos Humanos fica subordinado à Diretoria de Recursos Humanos.

§ 2.º A Coordenadoria de Materiais e Patrimônio fica subordinada à Diretoria de Recursos Humanos, que tem sob sua coordenação o Serviço de Almoarifado e o Serviço de Cadastro e Controle Patrimonial.

Art. 4.º A Coordenadoria de Contabilidade, a Coordenadoria de Orçamento, a Coordenadoria de Verba de Gabinete, a Coordenadoria de Patrimônio e o Serviço de Materiais e Compras passam a ser, respectivamente, a Coordenadoria de Contratos e Convênios, a Coordenadoria da Diretoria-Geral, a Coordenadoria de Recursos Humanos, a Coordenadoria de Materiais e Patrimônio e o Serviço de Almoarifado.

Art. 5.º Fica criada, na estrutura organizacional da CMM e, consequentemente, no Anexo I da Lei 157/2005 a Diretoria-Geral e a Diretoria de Recursos Humanos, com as seguintes atribuições:

I – Diretoria-Geral – planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar todas as atividades administrativas da Casa de acordo com as deliberações da Mesa Diretoria e da Presidência;

II – Diretoria de Recursos Humanos – planejar, organizar, coordenar, comandar, controlar e orientar os órgãos que a compõem, controlar as atividades inerentes à gestão de pessoas e zelar pelo cumprimento das diretrizes e programas da política de pessoal.

Art. 6.º Fica criado na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Manaus, passando a fazer parte do Anexo II da Lei 157/2005, um cargo de Diretor-Geral, simbologia CCDG; um cargo de Diretor de Recursos Humanos, simbologia CCLD-1; um cargo de Secretário Executivo da Presidência, simbologia CCSE; um cargo de Secretário Executivo da Diretoria-Geral, simbologia CCSE; um cargo de Contador, simbologia CCCT; quarenta cargos de Assessor Legislativo I, simbologia CCAL-1.

§ 1.º O cargo de Secretário Executivo da Presidência fica subordinado diretamente à Presidência; o cargo de Secretário Executivo

da Diretoria-Geral fica subordinado à Diretoria-Geral e o cargo de Contador fica subordinado à Diretoria Financeira.

§ 2.º Os cargos de Assessor Legislativo I ficam distribuídos da seguinte maneira: dez subordinados à Diretoria-Geral; sete para a Diretoria Financeira; oito para a Diretoria de Recursos Humanos; dez para a TV Câmara e cinco para a Diretoria de Gestão e Tecnologia da Informação.

Art. 7.º Fica reduzido, a contar de 1.º de janeiro de 2017, o valor da Representação dos Cargos Comissionados, simbologia CCLD-1 de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).

Art. 8.º O cargo de Diretor-Geral, simbologia CCDG, terá como vencimento R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), como Representação R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e auxílio alimentação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); o cargo de Contador, simbologia CCCT, terá como vencimento R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), como Representação R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e auxílio alimentação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); os Cargos de Secretário Executivo da Presidência e de Secretário Executivo da Diretoria Geral, simbologia CCSE terão como vencimento R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), como Representação R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) e auxílio alimentação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 9.º Ficam subordinados a Coordenadoria de Recursos Humanos, o Departamento de Recursos Humanos, o Departamento de Pessoal e o Serviço de Verba de Gabinete.

Art. 10. Ficam subordinados à Diretoria de Recursos Humanos, a Escola do Legislativo Vereadora Léa Alencar – ELVLA; o Departamento de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho e o Departamento de Odontologia.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo Vereadora Léa Alencar, passa a integrar a estrutura da Câmara Municipal de Manaus com todas as atribuições e cargos dispostos na Resolução n. 49, de 20 de agosto de 2007.

Art. 11. Ficam subordinados à Diretoria de Engenharia, o Departamento de Administração e Logística, com os seus respectivos Serviços.

Art. 12. O Memorial da Câmara Municipal de Manaus passa a ser subordinado à Diretoria de Comunicação.

Art. 13. Fica subordinado à Coordenadoria de Gestão, o Departamento de Planejamento.

Art. 14. O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, o Serviço de Protocolo e o Arquivo Central passam a ser subordinados à Diretoria-Geral.

Parágrafo único. O Serviço de Arquivo Administrativo passa a integrar o Arquivo Central.

Art. 15. O Departamento de Vigilância fica subordinado à Diretoria de Engenharia.

Art. 16. Fica alterado o Anexo I, contendo o Organograma da Câmara Municipal de Manaus, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2017.

Manaus, 23 de dezembro de 2016.

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS
OUVIDORIA/SIC

Presidente da Câmara Municipal de Manaus
Wilker Barreto

Ouvidor Geral da Câmara de Manaus (CMM)
Jairo da Vical



CANAIS DE ACESSO OUVIDORIA E SIC

1. Atendimento Presencial – instalado no Térreo da CMM
2. Atendimento por Telefones – Tele/fax, número **92-3303-2726 / 3303-2927**
3. Internet: Portal da Câmara / www.cmm.am.gov.br /link ouvidoria e /link sic
4. E-mails: ouvidoria@cmm.am.gov.br ; sic@cmm.am.gov.br
5. Correspondência Endereço: Rua Agostinho Caballero Martin, Santo Antonio térreo da Câmara Municipal de Manaus-CMM, CEP 69027-020.

Localização:

Sala no Térreo da Sede da Câmara Municipal de Manaus, na Rua Padre Agostinho Caballero Martin n. 850, bairro São Raimundo – CEP 69027-020, Manaus – AM.

Horário de funcionamento: das 8:00 às 14:00 dias úteis



ACESSO À
INFORMAÇÃO